



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 117/2008

Divulgação: Terça-feira, 01 de julho de 2008.

Publicação: Quarta-feira, 02 de julho de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO N.º 85/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos n.º 85/2008
Distribuição Extraordinária, em 30 de junho de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Às 17:37 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

HABEAS CORPUS

N.º 2008.01.034520-5 / CE

PACIENTE(S): FRANCISCO EDIGLEUSON DE HOLANDA ALVES, Sd Aer, preso, condenado nos autos do Processo n.º 505/08-8, da Auditoria da 10ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o direito de aguardar em liberdade o julgamento de apelação interposta. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Marcelo Lopes Barroso, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA

BIERRENBACH.

N.º 2008.01.034521-3 / RS

PACIENTE(S): SIDINELSON BENTO DA SILVA e TIAGO FERRAZ MACHADO, ex-Sds Ex, condenados nos autos do Processo n.º 30/07-0, da 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal, impetram o presente habeas corpus, requerendo a nulidade da Sentença e a extinção do Processo, em razão da alegada incompetência absoluta do citado Juízo e ausência de justa causa.

IMPETRANTE(S): Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:39 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2008

Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
EM 30 DE JUNHO DE 2008 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcos Augusto Leal de Azevedo, Antonio Apparcio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flavio de Oliveira Lencastre, Olympio Pereira da Silva Junior e José Alfredo Lourenço dos Santos.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fez referência à matéria "Exército afaga Juízes", publicada no Correio Braziliense do dia 22 de junho, que chegou tardiamente ao seu conhecimento. Citou, também, uma matéria contra as aposentadorias, publicada na página seguinte, motivada por uma representação subscrita pelo Promotor de Justiça Soel Arpini.

Observou que há anos tem reclamado neste Plenário da falta que faz para os Senhores Ministros um serviço de clipping, uma resenha dos jornais naquilo que diga respeito, seja ao Judiciário como um todo, seja à Justiça Militar especificamente, ou ainda, naquilo que diz respeito às Forças Armadas, com as quais a Justiça Militar trabalha.

Esclareceu que os Ministros Militares recebem, cada um da sua Força, uma resenha, mas isso não inibe o Tribunal de ter o seu próprio serviço, para evitar que uma notícia chegue ao conhecimento dos magistrados com atraso.

Informou que, ultimamente, tem sido procurado pela Imprensa por conta de eventos com possível repercussão na Justiça Militar e tem dito que quem fala, em nome da Corte, é o Ministro-Presidente. Acrescentou que as matérias de natureza institucional ou devem ser respondidas pela Presidência ou serem submetidas ao Plenário.

Aduziu que quando o Tribunal não se manifesta, os Ministros, individualmente, não estão impedidos de dar sua opinião, posto que não existe hierarquia interna.

Explicou que a Lei Orgânica da Magistratura o impede de dar entrevista a respeito de caso que possa chegar ao seu conhecimento como julgador, ou que possa ser julgado por outro ramo do Poder Judiciário.

Disse que há poucos dias o Jornal "Folha de São Paulo" publicou na página 3 um artigo do Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que tinha menção ao artigo 235 do Código Penal Militar que reputou equivocada, e entendeu que poderia ter sido respondida. Ao final salientou que esta manifestação tem, uma vez mais, o objetivo de solicitar à Presidência do Tribunal que envie os seus melhores esforços no sentido de que os Ministros venham a receber uma resenha daquilo que é publicado na Imprensa de interesse do Judiciário, da Justiça Militar e das Forças Armadas.

O Ministro Vice-Presidente, Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, no exercício da Presidência, respondeu que tratará do assunto com a Assessoria de Comunicações do Tribunal e com o Presidente.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034513-2 - RJ

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. PACIENTE: JULIANO PIMENTEL LIMA, Sd Aer, preso disciplinarmente, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Comandante do BINFAE, no Campo dos Afonsos/RJ, impetra o presente habeas corpus requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a confirmação da ordem, bem como a anulação da punição disciplinar que lhe foi imposta. IMPETRANTE: Dra. Marcella de Mendonça Ferreira.

O Tribunal, por maioria, conheceu e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. O Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI não conhecia do Habeas Corpus impetrado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2008.01.000340-4 - RJ

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. SUSCITANTE: O MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM suscita

Conflito Negativo de Competência nos autos do IPM nº 53/08 em que figura como indiciado o Civil JOSÉ FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS. SUSCITADO: O Juízo da Auditoria da 6ª CJM.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, e declarou competente o Juízo da 6ª CJM para processar e julgar os fatos constantes do IPM nº 53/08, oriundo da Capitania dos Portos de Sergipe, tendo em vista a regra contida nos arts. 85, inciso I, alínea "b", e 93, ambos do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.001989-2 - RJ

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REQUERENTE: HUGO ARMANDO DA SILVA TAVARES, ex-Sd Aer. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/02/2008, que indeferiu o pedido de extinção do Processo sem julgamento de mérito e manteve a suspensão do feito até a reinclusão do requerente. Adv. Dr. Marcelo da Silva Trovão, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a Correição Parcial para manter íntegra a Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/02/2008, por seus jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.001992-2 - DF

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Sentença do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/05/2008, que julgou extinto, sem resolução do mérito, o Processo nº 514/08-4, referente ao ex-Sd Aer ADRIANO DA SILVA MARTINS, determinando o arquivamento do aludido feito. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu vista o Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, após o voto do Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator) que rejeitava a preliminar argüida pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES de não conhecimento do pedido correicional por estar precluso, acompanhado pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Os Ministros ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, RENALDO QUINTAS MAGIOLI e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES acompanhavam o Relator na rejeição da preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.001993-9 - PA

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. REQUERENTE: O Ministério Público Militar. REQUERIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08/04/2008, proferida nos autos do Processo nº 7/07-3 referente ao 1º Ten FN CANDIDO DE LIMA FERREIRA NETO, aos Cbs FN ALEXANDRE FREITAS SOUZA e CLÁUDIO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, e aos Sds FN THIAGO CÉSAR DA SILVA ALVES e GEDSON CHAVES DA SILVA, que indeferiu pleito Ministerial de unificação de laudos periciais. Advs. Drs. Elinete Barbosa Penalber, Salomão dos Santos Matos e Selecina Henrique Locatelli.

O Tribunal, por unanimidade, deferiu a Correição Parcial para, desconstituindo a Decisão hostilizada, deferir o pedido de unificação dos laudos periciais produzidos pelos médicos KLEBER RENATO PONZI

PEREIRA e MOACYR MAGNO PALMEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050941-2 - MS

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MORAIS, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 26/02/2008. Adv. Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença condenatória. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050432-0 - RJ

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTE: FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS VAZ SARDINHA, 1º Ten FN, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 11/09/2006. Advs. Drs. Valdeir Pereira Gomes e Rosejane Santos da Silva Pereira.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter in totum a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007534-3 - PE

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 7ª CJM, de 31/01/2008, proferida nos autos do IPM nº 54/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra a Civil MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA como incurso no art. 251, caput, do CPM. Adv. Dr. Alberto Jorge Ferreira dos Santos.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, para manter inalterada a Decisão recorrida.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050837-6 - RS

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. APELANTE: CARLOS ANDRIONE FARIAS DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 05/11/2007. Adv. Dr. Henrique Guimarães de Azevedo, Defensor Público da União.

O Tribunal, por maioria, conheceu e negou provimento ao apelo da Defesa, para manter integralmente a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH davam provimento ao Apelo para, reformando a Sentença, absolver o ex-Sd Ex CARLOS ANDRIONE FARIAS DOS SANTOS com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto. O Ministro MARCOS AUGUSTO

LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050842-2 - MG

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de THIAGO LEANDRO DE CARVALHO, Sd Aer, do crime previsto no art. 290 do CPM; e EDNIVALDO INÁCIO DE ALMEIDA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 23/08/2007. Advs. Drs. Vivianne Moura de Oliveira Ribeiro e José Roberto Fani Tambasco, Defensores Públicos da União, e Jairo Herculano da Silva.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM argüida pela Defesa do ex-Sd Aer EDNIVALDO INÁCIO DE ALMEIDA, em suas razões de Apelação. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial e da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050817-1 - MS

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: VILMAR RODRIGUES JONES, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 22/10/2007. Advs. Drs. Jair Soares Júnior e José Carvalho do Nascimento Júnior, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa do Sd Ex VILMAR RODRIGUES JONES de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. No mérito, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH davam provimento ao Apelo defensivo para, desconstituindo a Sentença recorrida, absolver o Apelante, com fundamento no art. 439, alínea "b" do CPPM. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FE) Nº 2007.01.050706-1 - PE

Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: FELIPE HARRISON ALMEIDA RODRIGUES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 26/06/2007. Adv. Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter íntegra a Sentença a quo, e declarou extinta a punibilidade do Sd Ex FELIPE HARRISON ALMEIDA RODRIGUES, na forma do art. 123, inciso II do CPM, c/c o art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.294, de 11 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050270-0 - SP

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição dos ex-Cbs Ex FÁBIO TAKASHI IDE CARVALHO e JOÃO CÂNDIDO DA SILVA NETO do crime previsto no art. 176, por três vezes, c/c os

arts. 53, 70, inciso II, alínea "I", e 79, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 30/03/2006.

Adva. Dra. Heloísa Elaine Pigatto, Defensora Pública da União. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo.

A Sessão foi encerrada às 18h20.

Processos em mesa:

- 1 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.001990-4 (JAS) AUD11aCJM proc 00001/03-8 Adv JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO
- 2 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007537-8 (MAL) 3aAUD1aCJM inq 000035/08 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 3 - Apelação (FO) - 2007.01.050603-9 (CAM/JAL) CPFO 2005.01.001914-9 Advs ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA e ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR
- 4 - Apelação (FO) - 2007.01.050823-6 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00006/06-0 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050772-8 (CAM/WOB) AUD4aCJM proc 00021/06-5 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO
- 6 - Apelação (FO) - 2007.01.050765-5 (RQM/MEG) AUD9aCJM proc 00035/06-7 Adv DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
- 7 - Apelação (FO) - 2006.01.050347-1 (RAS/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00001/06-0 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA
- 8 - Apelação (FE) - 2007.01.050727-4 (JAL/FCB) AUD9aCJM proc 00513/07-4 Adv DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
- 9 - Apelação (FO) - 2007.01.050833-3 (RQM/OPS) AUD4aCJM proc 00014/06-9 Advªs JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO e VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO
- 10 - Apelação (FO) - 2006.01.050470-2 (AID/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00059/05-4 Advs PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI, ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA e VALDEIR PEREIRA GOMES
- 11 - Apelação (FE) - 2007.01.050709-6 (SEC/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00505/07-8 Advªs EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
- 12 - Embargos (FE) - 2008.01.050719-7 (FJF/JCF) AUD5aCJM proc 00507/07-1 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
- 13 - Apelação (FO) - 2006.01.050281-5 (MAL/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00029/04-7 Adv ADÃO ROLHF DA SILVA e ALVACI ABREU CONCEIÇÃO
- 14 - Apelação (FE) - 2008.01.050971-4 (JAS/MEG) AUD11aCJM proc 00565/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 15 - Apelação (FE) - 2008.01.050933-1 (JAS/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00521/07-9 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 16 - Apelação (FE) - 2007.01.050628-6 (AID/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00503/07-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050944-5 (JAS/OPS) AUD7aCJM proc 00048/07-3 Adv RAIMUNDO PEREIRA
- 18 - Apelação (FE) - 2008.01.050857-2 (RAS/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00525/07-8 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 19 - Apelação (FE) - 2008.01.050922-6 (SEC/MEG) AUD11aCJM proc 00555/07-6 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 20 - Revisão Criminal (FO) - 2007.01.001318-7 (FCB/FJF) AUD9aCJM proc 00017/90-5 Adv FAMINIANO ARAÚJO MACHADO
- 21 - Apelação (FO) - 2007.01.050788-4 (JAL/CAM) AUD4aCJM proc 00018/06-4 Advª ZELÍDIA ESTEVES
- 22 - Apelação (FE) - 2007.01.050725-8 (AID/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00509/07-3 Adv FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO
- 23 - Apelação (FO) - 2007.01.050836-8 (MEG/SEC) 1aAUD2aCJM

- proc 00020/06-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 24 - Apelação (FE) - 2007.01.050664-2 (AID/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00509/07-2 Advª JANETE ZDANOWSKI RICCI
 - 25 - Apelação (FO) - 2007.01.050729-9 (JAL/CAM) AUD8aCJM proc 00034/06-2 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
 - 26 - Apelação (FO) - 2007.01.050681-0 (CAM/FJF) 1aAUD3aCJM proc 00021/05-4 Adv CLODOMIRO PEREIRA MARQUES
 - 27 - Apelação (FO) - 2008.01.050899-6 (CAM/JAL) AUD9aCJM proc 00034/07-9 Adv JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
 - 28 - Apelação (FO) - 2007.01.050795-7 (RQM/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00017/06-0 Advªs JULIANA GODOY TROMBINI e VITOR DE LUCA
 - 29 - Apelação (FO) - 2008.01.050921-6 (MEG/WOB) AUD12aCJM proc 00031/06-5 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
 - 30 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
 - 31 - Habeas Corpus - 2008.01.034504-3 (SEC) AUD5aCJM proc 00018/04-6 Adv VICTOR HUGO BRASIL
 - 32 - Habeas Corpus - 2008.01.034505-1 (JCF) 3aAUD3aCJM proc 00021/06-9
 - 33 - Habeas Corpus - 2008.01.034506-0 (FJF) 3aAUD3aCJM proc 00044/05-0
 - 34 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 - 35 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 - 36 - Apelação (FO) - 2006.01.050350-1 (MAL/FCB) 1aAUD2aCJM proc 00003/02-7 Adv MAURÍCIO CARLOS BORGES PEREIRA
 - 37 - Apelação (FO) - 2007.01.050695-0 (FJF/JCF) AUD9aCJM proc 00006/06-7 Adv EVALDO CORRÊA CHAVES
 - 38 - Apelação (FO) - 2007.01.050796-5 (JCF/MAL) AUD5aCJM proc 00020/06-7 Adv VICTOR HUGO BRASIL
 - 39 - Apelação (FO) - 2007.01.050574-1 (RAS/JCF) AUD10aCJM proc 00020/05-0 Advªs CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ e KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ
 - 40 - Apelação (FE) - 2007.01.050632-4 (AID/OPS) AUD8aCJM proc 00503/07-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
 - 41 - Apelação (FE) - 2008.01.050917-0 (WOB/OPS) AUD7aCJM proc 00514/07-4 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR

(Ata aprovada em 1º/07/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2007.01.050684-7 - RJ
RELATOR Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.
RELATORA para o Acórdão e REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: CARLOS ROBERTO DIAS CORTOPASSI, Sd Ex, condenado à pena

de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/03/2007. Adv. Dr. Antonio Gomes de Medeiros, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, acolheu preliminar de extinção da punibilidade do Apelante pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do crime do art. 187 do CPM, imputado ao Sd Ex CARLOS ROBERTO DIAS CORTOPASSI, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 15/04/2008).

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO. EXAME DE MÉRITO.

Sobrevindo sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta e deve ser logo declarada.

O reconhecimento da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva impede o exame de mérito, como já decidiu o STF no julgamento do Habeas Corpus nº 63.765, 2ª Turma, em 4/4/1986, Relator Ministro Francisco Rezek.

Acolhimento de preliminar de extinção da punibilidade suscitada de ofício.

Decisão majoritária.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050713-4 - RS

RELATOR Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. REVISOR Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTE: MOISÉS SILVEIRA DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, primeira parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 08/08/2007. Adv. Dr. Henrique Guimarães de Azevedo, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo para manter, integralmente, a Sentença a quo. (Sessão de 24/04/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO-CONFIGURADO. EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. Dificuldades financeiras familiares, agravadas por problemas de saúde do genitor do acusado, não caracterizam estado de necessidade, quando exigível conduta diversa.

Apelação improvida.

Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2008.01.050756-5 - PA

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. EMBARGANTE: FÁBIO OLIVEIRA DE SOUZA, MN. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/02/2008, lavrado nos autos da Apelação nº 2007.01.050756-6. Adv. Dr. José Otávio Nunes Monteiro.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos Declaratórios, mantendo inalterado o Acórdão hostilizado. (Sessão de 24/04/2008).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ABANDONO DE POSTO. ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

Insuficiência de provas apresentadas pela defesa. Estado de necessidade exculpante não demonstrado.

Obscuridade na caracterização da antijuridicidade e da culpabilidade, os argumentos defensivos resumem-se à mesma tese de estado de necessidade.

Ausência de omissão ou obscuridade a ser suprida, revestindo-se os presentes embargos de mero caráter infrigente, e não interpretativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISÃO UNÂNIME.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.01.000690-7 - PR

RELATOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. RELATOR para Acórdão Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO IMPETRANTE: Antonio Monteiro Seixas, Juiz-Auditor da Justiça Militar da União, impetra o presente mandamus contra decisão desta Corte, de 24/08/2006, proferida nos autos do Processo Disciplinar nº 2005.01.000001-3/DF, que lhe aplicou a pena de remoção compulsória, requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos do referido decisum. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança. Adv. Drs. Romeu Felipe Bacellar Filho e Adriana da Costa Ricardo Schier.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as quatro preliminares suscitadas pela Defesa de impossibilidade de rediscussão da matéria, ocorrendo um bis in idem; de ilegalidade na instauração do processo administrativo disciplinar, por ausência de peça de acusação formal, falta de portaria fundamentada; de inexistência de prazo para o oferecimento de defesa prévia em afronta ao § 1º do art. 201 do RISTM e de nulidade do processo administrativo, por falta de oportunidade para oferecimento de defesa quanto a penalidade mais gravosa, a remoção compulsória. No mérito, por maioria, o Tribunal, denegou a Segurança. (Sessão de 11/03/2008).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO COMPULSÓRIA DE JUIZ-AUDITOR. NO BIS IN IDEM; PROCESSO DISCIPLINAR. DISPENSA DE PORTARIA. DEFESA PRÉVIA; PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. NULIDADES. INOCORRÊNCIA.

1- Fatos distintos não geram dupla apenação. A conduta imputada como "ofensa ao interesse público", apurada em processo disciplinar, não se confunde com aquela apurada na sindicância, "uso indevido do bem público". Inocorrência de bis in idem.

2- Portaria para instauração do processo disciplinar dispensada. Amplo conhecimento dos fatos, que se fez durante a instrução da sindicância e pelo Relatório desta. Ausência de prejuízo.

3- Defesa escrita apresentada antes da instauração do processo disciplinar. Conhecimento prévio das acusações. Desnecessário novo prazo para apresentação de nova defesa escrita. Clara intenção de procrastinação do feito.

4- Remoção compulsória. Pena disciplinar que se mostrou, entre as previstas em lei, a adequada e eficiente ao caso. Inexistência de ofensa ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

5- Traz prejuízo ao interesse público a conduta do magistrado quando esta afeta o bom andamento dos trabalhos do juízo. Matéria já apreciada no processo disciplinar. Inadequado o meio para análise de provas.

6- Inexistência de nulidades.

Preliminares rejeitadas. No mérito, denegada a ordem. Maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007522-0 - MS

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 9ª CJM, de 01/02/2008, proferida nos autos do Processo nº 24/07-3, que rejeitou a denúncia oferecida contra ANDRÉ CEZAR SIQUEIRA, Cel Ex, como incurso no art. 210, caput, do CPM. Adv. Dra. Fatima Aparecida de Medeiros

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso

ministerial, mantendo inalterada a Decisão recorrida. (Sessão de 08/05/2008).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. LESÃO CULPOSA. ADITAMENTO À DENÚNCIA. REJEIÇÃO. CONDUTA ATÍPICA.

A rejeição da denúncia por atipicidade do fato é medida excepcional, somente se justificando quando a conduta descrita na inicial não constituir crime em tese, de maneira inconteste.

A atipicidade da conduta descrita, capaz de justificar o não recebimento de denúncia, deve ser constatável primo ictu oculi.

Não há conduta típica se constatável de plano a ausência de qualquer comportamento ou procedimento pautado pela inobservância do dever geral de cautela, ou seja, de elemento integrativo do tipo.

Recurso improvido. Decisão unânime.

Brasília, 1 de julho de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário